



LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO N° 012/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 005948/2022, que autoriza a:

NOME: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ:00.956.081/0001-06

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA ANTÔNIO FERREIRA DE JESUS, S/N.

EXERCER A ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), INCLUINDO CAPTAÇÃO (COM OU SEM CANAL), VINCULADA À SISTEMA PÚBLICO DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, OU QUE NÃO ESTEJA VINCULADA A ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO.

Esta licença é válida até, **10 de novembro de 2027**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 33** no verso discriminado, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 10 de novembro de 2025.


Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 012/2025



Recibo

Licença Municipal Ambiental de Operação nº: 012/2025.

Atividade Licenciada: Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.

Eu Helyco Liraim afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 095969127-80

Data: 10 / 11 / 25

je

out



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 005948/2022

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Atividade Licenciada: Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento, coordenadas UTM 24k 303811/7801409.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validação desta licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

Nome: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Processo SEMAMA nº. 005948/2022.

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº. 012/2025.

Atividade: Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).
Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento, nas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 303811/7801409, com Vazão Máxima de Projeto de 22l/s.



4. A área do empreendimento ETA e captação deverão ser delimitadas por meio de cercamento ou muro de forma a evitar a entrada de terceiros na unidade. **Prazo:** durante toda vigência da licença.
5. O empreendedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAMA o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, devidamente preenchido e assinado. **Prazo: até 05 (cinco) dias após o recebimento da licença.**
6. Garantir a estanqueidade da estrutura das unidades da ETA para evitar possíveis vazamentos.
7. Em caso de não conformidade, comunicar o órgão ambiental em até 48 horas e enviar plano de medidas corretivas com prazos e responsáveis.
8. Apresentar e Implantar plano de emergência/contingência para funcionamento de todo o sistema de abastecimento de água (incluindo as elevatórias, boosters, captação da água bruta, etc.), contendo inclusive procedimentos em caso de pane mecânica e/ou falta de energia elétrica. O referido plano deverá ser mantido em arquivo, devendo ser disponibilizada uma cópia na ETA para verificação por parte do órgão quando da vistoria de controle ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
9. O Empreendimento deverá solicitar e manter em arquivo, cópia da(s) licença(s) ambiental(is) da(s) Empresa(s) que irá(ão) realizar os serviços de coleta e transporte dos resíduos gerados no referido Sistema.
10. Apresentar o Plano de Monitoramento dos efluentes e do corpo hídrico receptor, conforme a Instrução Normativa IEMA nº 13/2014. Deverá ser apresentado, anualmente, relatório descritivo acompanhado dos respectivos laudos laboratoriais referentes ao monitoramento realizado. **Prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do primeiro relatório.**
11. Garantir que a ETA não sofra alagamento pela ausência de dispositivos de drenagem de água da chuva. Prazo: **Durante toda vigência da licença.**
12. O responsável deverá apresentar, **semestralmente**, à SEMAMA, os relatórios com os resultados das análises de água, visando assegurar a potabilidade da água e a proteção da saúde da população atendida. **Prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento desta licença.**
13. O local de lançamento do efluente tratado deverá possuir acesso facilitado para realização de vistoria, coleta de amostras para monitoramento, manutenção, entre



outros, além de possuir identificação sobre a estrutura implantada e a finalidade da mesma de forma que se possa reconhecer o tipo de atividade/empreendimento implantado no local.

14. Atender integralmente os limites e condicionantes estabelecidos na Portaria de Outorga Nº 103/2019, emitida pela AGERH.
15. Remover e destinar adequadamente, todos os resíduos sólidos, ou de construção/manutenção dispostos inadequadamente na área da ETA.
16. Apresentar Plano de Gestão de Lodos e Resíduos: caracterização, volume estimado, destinação final (uso agrícola controlado, aterro licenciado, compostagem, incineração etc.), armazenamento temporário com impermeabilização e sistema de contenção de lixiviados. A destinação do lodo deverá cumprir normas estaduais e federais. **Prazo: 120 dias após o recebimento desta licença.**
17. Manter e implementar Plano de Emergência e Contingência para situações de derramamento, vazamento, rompimento de tanque e transbordo, contendo contatos atualizados, responsável técnico, recursos disponíveis, procedimentos de simulação, relatório anual dos simulados realizados e garantia de acesso do documento a todos os funcionários. **Prazo: 120 dias após o recebimento desta licença.**
18. Deverá ser promovido a adequação do sistema de drenagem (Foto 36), realizando a regularização da caixa permeável existente, atualmente construída em terra fria e apresentando lançamento irregular de águas. A adequação deverá incluir a impermeabilização parcial das laterais e do fundo da caixa, utilizando materiais apropriados (como alvenaria, brita e manta geotêxtil), de modo a assegurar a permeabilidade controlada e evitar processos erosivos ou infiltração direta no solo. Deverá ser apresentado registro fotográfico e memorial descritivo da adequação executada, acompanhado da respectiva ART ou RRT técnica, comprovando a regularização do sistema. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento desta licença.**
19. Os resíduos de laboratório (rejeitos de análises físico-químicas e microbiológicas) deverão ser destinados adequadamente de acordo com o preceituado na Legislação Ambiental vigente e NBRs. **Prazo: Durante toda vigência da licença.**
20. Não é permitido a descarga de esgotos sem o devido tratamento no solo, galerias de águas pluviais e/ou cursos d'água, nem o direcionamento de águas pluviais ao sistema de coleta e transporte de esgotos sanitários.



21. Implantar Plano de Manutenção Preventiva (bombas, grades, ar, membranas, etc.) com registros (checklists) e periodicidade definida.
22. Toda área de armazenamento de produtos químicos deve ser sinalizada com placas indicativas das Classes de Risco dos Produtos, sendo que o armazenamento deve respeitar tais placas e todo produto deve ser armazenado com os rótulos visíveis.
Prazo: 120 dias após o recebimento desta licença.
23. Manter próximas ao local de armazenamento dos produtos químicos as Fichas de Informação e Segurança dos Produtos Químicos- FISPQs de todos os produtos armazenados no empreendimento.
24. O armazenamento de produtos químicos e matérias-primas deve ser realizado em local coberto, com piso impermeabilizado e canaletas de contenção capazes de reter pelo menos 10% do volume total armazenado ou o volume do maior recipiente. As sacas vazias de produtos químicos devem ser armazenadas em local adequado e, caso sejam encaminhadas à coleta pública, é necessária anuênciam da municipalidade para recebimento. O armazenamento e a destinação dos produtos químicos utilizados no tratamento, bem como dos resíduos gerados na ETA, devem seguir as Normas Técnicas e a legislação ambiental vigente.
25. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 01/1990 e ABNT NBR n.º 10.151.
26. Adotar medidas para mitigação/minimização de odores, ruídos, particulados, visando a não geração de impactos significativos à população local e ao meio ambiente durante a operação do empreendimento.
27. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Durante a vigência desta licença, a SEMAMA poderá, a qualquer momento e com base em parecer técnico fundamentado, exigir novas adequações, melhorias ou condicionantes necessárias ao controle ambiental da atividade, visando à saúde e ao bem-estar da população.
28. Manter equipe técnica qualificada e responsável operacional (nome, qualificação e ART/CREA quando aplicável); apresentar escala de plantão, registro de treinamentos e procedimentos operacionais padrão (POPs). **Prazo: 60 dias após o recebimento desta licença.**



29. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de implantação/operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMAMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
30. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
31. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão a empresa, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos as penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
32. A renovação desta licença deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de vencimento, garantindo sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMAMA. Caso o pedido de renovação ou nova licença seja protocolado com prazo inferior a 120 dias antes do vencimento, porém ainda dentro do período de vigência da licença, está também poderá ser prorrogada automaticamente até decisão final da SEMAMA
33. A contagem do prazo das condicionantes se inicia a partir da emissão da mesma.

